

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 01 / 2025

Elmar B. de L.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 002/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Globo Comércio de Importados e Empreendimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brasil, nº 3526, Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.394.058/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 491-2121

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO Nº: 014950/2023-73

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Esus, nº 2400, Ramal do Baiano, Tarumã-Açu, Manaus/AM -AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos visando a instalação de um loteamento residencial em uma área útil de 22,2951 há de uma área total de 39,6744 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 JAN 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feioza
Gustavo Picanço Feioza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 002/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 014950/2023-73**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
8. Havendo necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverá solicitar Autorização deste IPAAM;
9. Havendo necessidade de supressão vegetal deverá solicitar Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal – LAU-SV deste IPAAM;
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - c) Projeto e memorial descritivo do serviço de terraplenagem, acompanhado de estimativa de corte e aterro e medidas de garantia de estabilidade e contenção de taludes, devidamente assinado por Responsável Técnico, acompanhado de ART;
 - d) Levantamento planialtimétrico do empreendimento, devidamente assinado por Responsável Técnico, acompanhado de ART;
 - e) Apresentar Plano de Controle Ambiental – PCA conforme termo de referência IPAAM, frisando o levantamento de impactos da instalação do empreendimento acompanhado de definição das medidas mitigadoras, devidamente assinado por Responsável Técnico, acompanhado de ART;
 - f) Projeto das medidas de contenção visando minimizar assoreamento de possíveis corpos d'água existentes na área de influência direta do empreendimento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - g) Requisitos Técnicos conforme código da atividade (2321 – Loteamento).